

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Janaina Riva	

Art. 1º Fica modificado o artigo 14 do Substitutivo Integral nº 01 referente ao Projeto de Lei nº 259/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, resguardados os critérios da Emenda Constitucional n.º 71, de 22 de dezembro de 2014, e observadas as demais diretrizes desta lei, tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

(...)”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A LDO 2016 deve aprimorar os gastos públicos com o supedâneo de eficiência e economicidade. Por isso, a Emenda Constitucional nº 71/2014 foi promulgada para aperfeiçoar o processo orçamentário do Estado, tornando-o mais próximo à população e limitando a discricionariedade do poder Executivo.

Ao limitar o poder discricionário dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público no sentido de dar novas destinações ao orçamento contrariando o que foi aprovado na Lei Orçamentária Anual, estamos buscando mais transparência na utilização dos recursos públicos, visto que criamos a necessidade da justificativa em caso de impedimento da execução orçamentária.

Não se trata de engessar ou burocratizar o Estado - como alguns querem fazer acreditar - e, sim, dar maior credibilidade nos gastos públicos e impor planejamento orçamentário satisfatório, adequando as necessidades de forma gradativa e prevista, deixando gastos extraordinários a critérios de votação e aprovação dos representantes do cidadão.

Ressalte-se que é de competência provada do Legislativo, autorizar em nome da sociedade, os Poderes arrecadarem as despesas criadas em Lei, e a realizar despesas necessárias ao funcionamento dos Serviços Públicos.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, ao tempo que vislumbro sua constitucionalidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual